

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Inclua-se no ordem do dia
presente Sessão

Em 08/11/2022

Presidente
Apreciação em Votação Única

Em 08/11/2022

Presidente

A SANÇÃO

Em 08/11/2022

Presidente

PROJETO DE LEI nº 20/2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública as associações, fundações e demais instituições congêneres, sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham personalidade jurídica de direito privado adquirida há pelo menos 03 (três) anos;

II - estejam sediadas e atuem no território do Município de Ferreiros;

III - possuam registro nos órgãos competentes do Município, conforme sua natureza, e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;

IV - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que cumpra todos os seguintes requisitos:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º. Cuidando-se de cisão de pessoas jurídicas de direito privado decorrente da necessidade de atendimento ou adequação a exigências ou vedações impostas por lei, as associações, fundações ou instituições daí resultantes poderão computar o tempo anterior para os efeitos do inciso I do *caput* deste artigo.

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§ 3º. Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento ou, ainda, as de caráter eminentemente religioso que não comprovem o desempenho de funções na área da assistência social, dos esportes, da educação ou de incentivo à cultura.

§ 4º. Uma vez declarada como sendo de utilidade pública, a entidade poderá receber recursos públicos para o exercício de atividades de interesse público, através de convênios e outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º - A associação ou instituição mantida por outra instituição ou que seja filial poderá ser declarada de utilidade pública municipal, desde que atendidas as condições estabelecidas no decreto regulamentar.

Art. 3º - Para subsidiar a deliberação do Chefe do Executivo, as Secretarias Municipais deverão emitir parecer técnico fundamentado sobre o mérito social das associações ou fundações postulantes, conforme a área de atuação destas, com proposta de concessão ou não do título de utilidade pública municipal.

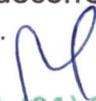
Art. 4º - As associações ou instituições declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de 01 (hum) ano, contado da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei para a concessão do título.

Parágrafo único. A entidade que não apresentar os documentos exigidos ou que exercer, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto, poderá ter seu título cassado mediante decisão proferida em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Tanto a concessão quanto a cassação do título de utilidade pública da entidade serão formalizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Nas hipóteses de revogação do decreto que anteriormente concedeu o título de utilidade pública municipal e de indeferimento de pedido inicial de concessão desse título, após o decurso dos prazos recursais, as entidades só poderão apresentar novo requerimento após o transcurso de 02 (dois) anos e de 01 (um) ano, respectivamente, contados da edição do decreto de revogação ou do despacho que indeferiu o pedido inicial de concessão do título.

Art. 7º - Nenhuma isenção fiscal ou qualquer outro benefício decorrerá automaticamente da concessão do título de utilidade pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

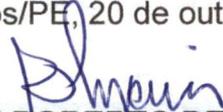
Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 20 de outubro de 2022


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

A comissão de Justiça e Redação
para apresentar parecer
Em 25/10/2022

Presidente

A comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social para
apresentar parecer
Em 25/10/2022

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Como sabemos, o Título de Utilidade Pública é concedido pelos Entes Federativos a entidades, fundações ou associações civis sem fins lucrativos, como forma de reconhecê-las como instituições prestadoras de importantes serviços à sociedade.

Além disso, a Declaração de Utilidade Pública permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos, principalmente através de convênios e instrumentos semelhantes.

Historicamente, nosso Município tem grande tradição em criar e manter associações sem fins lucrativos, com objetivos de relevante interesse público, que contribuem significativamente para o engrandecimento do nosso povo, tanto na área da assistência social, quanto na área da cultura, ensino, pesquisa e religião.

Agora, com esse instrumento legal, fica consolidado o direito de tais associações a obterem importante auxílio do Poder Público Municipal, em todas as suas esferas, para que continuem a desempenhar seu importante papel no nosso Município.

Há de ser ressaltado, contudo, que o título de "interesse público" não será concedido a qualquer associação, indistintamente. Isso porque a própria lei regulamenta os critérios a serem observados para que a entidade possa fazer *jus* a este reconhecimento, devendo ser monitorada regularmente, para que mantenha seus fins sociais, prestando contas do que é repassado pelo Poder Público.

Assim, em virtude da compreensão de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do seguinte projeto lei, ao passo em que agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ferreiros/PE, 20 de outubro de 2022.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 010/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 31 de outubro de 2022.

José Cândido
JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 010/2022.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 20/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 31 de outubro de 2022.

Josinaldo de Araújo Silva

JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE

José Cândido da Silva

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR

Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 007/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratem de: Promoção de Obras e Assistenciais. Conforme disposto no Art. 45, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreciação, dispõe sobre a concessão de títulos de Utilidade Pública as associações e demais instituições dentro dos critérios instituídos em legislação municipal.

No âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 1º de novembro de 2022.


TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES
RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 007/2022.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Tarcísio Saraiva Borba de Meneses, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 20/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 1º de novembro de 2022.

SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS

PRESIDENTE

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

RELATOR

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

MEMBRO